



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0732/2025

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, de 74 anos de idade, internada no Hospital do Câncer III, desde 08 de maio de 2025, com quadro de ascite refratária, dispneia e queda do estado geral. Realizados 11 dias de antibioticoterapia empírica, com Ceftriaxona, devido à hipótese peritonite bacteriana espontânea (ascite + dor abdominal), suspensa por orientação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar. História de hepatopatia crônica, sem causa bem estabelecida e sem relato de acompanhamento especializado prévio. Foi submetida à paracentese de alívio, em 21 de abril de 2025, que não evidenciou citologia oncótica positiva e nova durante a internação, em 09 de maio de 2025, com drenagem de 4,8 litros de líquido amarelo citrino, que foi encaminhado para cultura, cujo resultado não evidenciou crescimento de microorganismos. Nova paracentese de alívio, em 19 de maio de 2025, apenas para conforto, com drenagem de 825 mililitros. Apresenta cirrose descompensada (Child B / MELD-Na 15), inicialmente com suspeita de peritonite bacteriana espontânea, não confirmada e nem excluída. Evoluiu com hemorragia digestiva alta, possivelmente varicosa, em 21 de maio de 2025, sendo tratada com ligadura elástica. Apresenta deterioração da função renal, com condição grave e risco à sua vida. Na data da emissão do presente laudo médico (24 de maio de 2025), apresentava abdome ascítico de grande volume, porém sem piora evolutiva e com melhor controle da dor. Com humor algo deprimido. Afebril e sem desconforto respiratório. Aguarda transferência para serviço de clínica médica ou hepatologia com urgência, devido à gravidade do quadro (Evento 1, ANEXO2, Página 37).

Foi pleiteada transferência para hospital com suporte hepatológico (Evento 1, INIC1, Página 7).

Considerando a prescrição da médica assistente (Evento 1, ANEXO2, Página 37), informa-se que a transferência para serviço de clínica médica ou hepatologia está indicada



ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora. Assim como, o leito requerido é padronizado pelo SUS, conforme a tabela SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e observou que ela foi inserida em 09 de maio de 2025, com solicitação de internação para tratamento de doenças do fígado (0303070072), tendo como unidade solicitante o Hospital do Câncer I - INCA I, com situação internada na unidade executora Hospital Federal de Ipanema, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL (ANEXO).

Assim, entende-se que a Autora foi transferida para o Hospital Federal de Ipanema, no qual ainda se encontra internada.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – cirrose hepática.

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO